

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG Telefone: (35) 3690 2311	
---	--	---

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência tem como objeto o Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de insumos veterinários – vacinas e testes rápidos destinados ao tratamento dos animais abrigados no Canil Municipal de Varginha, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Qtde.	Un.	Descrição dos Produtos	Marcas Sugeridas	Marcas Reprovadas	Valor unitário	Valor total
01	1.000	UN	Vacina V5 para Felinos Importada. Protege contra Panleucopenia Felina, Rinotraqueíte, Calicivirose, Clamidiose e Leucemia Felina. Uso injetável.	Nobivac feline 1 – HCPCH + FELV	-----	R\$ 66,88	R\$ 66.880,00
02	1.000	UN	Vacina V4 para Felinos Importada. Protege contra Panleucopenia Felina, Rinotraqueíte, Calicivirose e Clamidiose. Uso injetável.	Nobivac feline 1 – HCPCH Felloccell CVR-C Feline 4 CX 1DS X	RONVAC	R\$ 40,40	R\$ 40.400,00
03	1.000	UN	Vacina Polivalente para Cães Importada. Protege contra Cinomose, Hepatite Infecciosa, Parvovirose, Parainfluenza, Adenovírus tipo 2 e Leptospirose. Uso injetável.	Nobivac DHPPI+L ou Nobivac canine 1 – DAPPVL2+CV Vanguard Plus OU Vanguard HTLP 5/CV-L Recombitek Max 5 CvK/4L	VENCOMA X 11	R\$ 43,14	R\$ 43.140,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG Telefone: (35) 3690 2311	
---	---	---

04	1.000	UN	Vacina KC para Cães (Traqueobronquite Infecciosa Canina) Importada. Protege contra Bordetella Bronchiseptica e Parainfluenza Canina. Uso injetável ou intranasal, conforme fabricante.	Nobivac kc OU Nobivac intra-track oral BB ou Nobivac respira BB BronchiGuard OU Bronchi-Shield III OU Vanguard B Oral Recombitek® Oral Bordetella OU Pneumodog	DEFENSE BRONCH	R\$ 40,46	R\$ 40.460,00
05	1.000	UN	Teste Rápido para Cinomose Canina. Teste imunocromatográfico para detecção qualitativa do vírus da Cinomose Canina em amostras biológicas.	ALERE IDEXX TEST ACCUVET	-----	R\$ 36,81	R\$ 36.810,00
06	1.000	UN	Teste Rápido para Parvovirose Canina. Teste imunocromatográfico para detecção qualitativa do Parvovírus Canino em amostras fecais.	ALERE IDEXX TEST ACCUVET	-----	R\$ 33,66	R\$ 33.660,00
07	1.000	UN	Teste Rápido para FIV/FelV em Felinos. Teste imunocromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos contra o Vírus da Imunodeficiência Felina (FIV) e do Antígeno da Leucemia Felina (FeLV) em amostras de sangue, soro ou plasma.	ALERE IDEXX TEST ACCUVET	-----	R\$ 59,58	R\$ 59.580,00
TOTAL						R\$ 320.930,00	

1.2. As vacinas devem ser de **fabricação internacional**, provenientes de laboratórios reconhecidos mundialmente por sua qualidade, segurança e eficácia na imunização de cães

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG Telefone: (35) 3690 2311	
---	--	---

e gatos. Devem contar com certificações internacionais que atestem sua procedência e confiabilidade, além de comprovação de eficácia contra as doenças descritas.

1.3. Alguns itens do Quadro de Quantitativos apresentam sugestões de marcas. Fica esclarecido que as sugestões apresentadas referem-se a determinadas marcas de produtos, as quais foram testadas e aprovadas por profissionais veterinários do Município de Varginha, não implicando nenhuma obrigatoriedade das licitantes cotarem seus produtos das marcas sugeridas.

1.4. Paralelamente, as marcas mencionadas na coluna “marcas reprovadas” já foram testadas e não aprovadas pelos profissionais veterinários do Município de Varginha, portanto não serão aceitas em nenhuma hipótese.

1.5. Em caso de marcas ainda não testadas pelos profissionais veterinários do Município de Varginha, o licitante deverá enviar, no prazo de 02 (duas) horas, catálogo e/ou prospecto do item, possibilitando a avaliação técnica e sua posterior aprovação ou reprovação.

1.6. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATMAT e da descrição dos produtos, contido na tabela de itens, prevalecerá a descrição constante da Tabela.

1.7. A presente contratação será processada através do SRP – Sistema de Registro de Preços, sendo o quantitativo estimado constante na planilha acima relacionada.

1.8. Os itens, objeto deste termo de referência, são caracterizados como comuns, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.9.1. Nos termos de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados no procedimento, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG Telefone: (35) 3690 2311	
---	--	---

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Canil Municipal de Varginha abriga atualmente cerca de 300 animais, entre cães e gatos, que exigem cuidados veterinários constantes para garantir sua saúde e bem-estar. Muitos desses animais chegam ao abrigo em condições precárias, vítimas de abandono, maus-tratos ou resgatados em situação de risco. Diante desse cenário, a imunização e o diagnóstico precoce de doenças são essenciais para evitar surtos epidemiológicos e garantir a recuperação dos animais, reduzindo a morbidade e a mortalidade dentro do abrigo.

A aquisição de vacinas e testes rápidos se justifica pelos seguintes fatores, dentre eles: Controle e Prevenção de Doenças Infectocontagiosas. As vacinas V5 e V4 para felinos protegem contra doenças de alta letalidade e transmissibilidade, como Panleucopenia Felina e Leucemia Felina (FeLV), que representam grande risco para a população de gatos do abrigo. A vacina Polivalente para cães (DHPPI+L) é essencial para prevenir doenças como Cinomose e Parvovirose, doenças altamente contagiosas e com alto índice de mortalidade. A vacina KC previne a Traqueobronquite Infecciosa Canina, comum em locais de aglomeração de cães, evitando a liberação e redução da necessidade de tratamentos prolongados.

Diagnóstico Rápido e Precisão nos Tratamentos. Os testes rápidos para Cinomose e Parvovirose Canina permitem a identificação precoce dessas doenças, possibilitando o isolamento dos animais infectados e o tratamento imediato, causando infecção no abrigo. O teste rápido para FIV/FeLV é fundamental para o rastreamento de felinos, identificando portadores dessas enfermidades e garantindo protocolos adequados de manejo e adoção responsável.

Redução de custos a longo prazo. A prevenção por meio da vacinação reduz drasticamente os gastos com tratamentos prolongados, internações e medicamentos, além de minimizar a sobrecarga da equipe veterinária. O diagnóstico precoce evita a propagação de doenças, diminui o número de animais infectados e, consequentemente, os custos com tratamentos emergenciais.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG Telefone: (35) 3690 2311	
---	--	---

Bem-Estar Animal e Responsabilidade Pública. Como órgão público responsável pela guarda e cuidado dos animais resgatados, o Canil Municipal tem o dever de garantir condições sanitárias adequadas, seguindo princípios de bem-estar animal e saúde pública. A adoção de animais seguros e vacinados aumenta as chances de realocação responsável, provocando uma reincidência de abandono e diminuindo a população de animais em situação de rua.

Diante do exposto, a aquisição dos insumos veterinários descritos neste termo de referência é necessária para o funcionamento adequado do Canil Municipal, garantindo o controle epidemiológico, a redução de custos e o cumprimento das diretrizes de saúde pública e bem-estar animal.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1.1. O prazo para entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de fornecimento, de forma parcelada, a ser definida pelo contratante, que deverá informar previamente o horário para entrega, no seguinte endereço: Avenida dos Imigrantes, nº 3758, Bairro Vargem, Varginha/MG.

3.2. Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG
Telefone: (35) 3690 2311



3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

3.3. Preposto

3.3.1. A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pela secretaria requisitante, tendo sido a pessoa responsável nomeada como gestor pela Portaria nº. 20.533/2024.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG Telefone: (35) 3690 2311	
---	--	---

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da secretaria requisitante, nomeado pela Portaria nº. 20.533/2024, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG Telefone: (35) 3690 2311	
---	--	---

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Requisitante e a respectiva fiscalização do Contrato.

7.1.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.1.3. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o preço deverá ser reajustado aplicando-se para tanto o índice IPCA-IBGE, tendo como data base a data da proposta.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG Telefone: (35) 3690 2311	
---	--	---

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de menor preço por item.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 320.930,00 (trezentos e vinte mil novecentos e trinta reais)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
710	20.001.000	18	542	6200	2.647	3.3.90.30	1500.000.0000.0000

11.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG Telefone: (35) 3690 2311	
---	--	---

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG
Telefone: (35) 3690 2311



II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG Telefone: (35) 3690 2311	
---	--	---

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG
Telefone: (35) 3690 2311



p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – outras situações de natureza correlatas.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG Telefone: (35) 3690 2311	
---	--	---

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI** – outras situações de natureza correlata.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG
Telefone: (35) 3690 2311



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

13.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

13.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

13.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

13.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

13.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

13.3.1.1. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG
Telefone: (35) 3690 2311



13.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

13.3.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.3.2.1.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

13.3.2.1.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.2.1.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

13.3.2.1.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

13.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da Empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

13.4.2. Autorização de funcionamento da Empresa Licitante, expedida por órgão competente.

13.4.3. Certificado de registro de estabelecimento comerciante de produtos veterinários.

13.4.4. Registro ou inscrição do estabelecimento comercial do CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) ou CRMV (Conselho Regional de Medicina



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG
Telefone: (35) 3690 2311



Veterinária) correspondente aos Estados/Regiões onde funcionarem conforme Art. 1º e Art. 2º da Resolução nº 592, de 26 de junho de 1992 – do CFMV.

13.4.5. Certificado de Registro de estabelecimento comerciante de produtos veterinários, expedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme cada estado ou declaração da própria empresa da não existência de entidade profissional que regulamente suas atividades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;

14.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;

14.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

14.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

14.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

14.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

14.7. Promover a entrega das vacinas, com prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses.

14.8. A licitante vencedora é responsável pelo cumprimento de todos os dispositivos da legislação sanitária vigente, podendo sofrer as sanções civis e criminais previstas na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG
Telefone: (35) 3690 2311



14.9. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local, turno e itinerário de entrega, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do contratante, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital.

14.10. A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos gêneros alimentícios dentro dos parâmetros pactuados.

14.11. Os Produtos não deverão apresentar qualidade inferior a especificado. A contratada deverá providenciar a imediata substituição dos produtos em que se verifiquem alterados em decorrência do transporte, bem como responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem alterações sensoriais ou físicas, resultante da manipulação, empacotamento e/ou transporte.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

15.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

15.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG
Telefone: (35) 3690 2311



Varginha, 26 de março de 2025.

Cláudio Marcírio Vidal Abreu

Secretário de Meio Ambiente

O presente Termo de Referência foi realizado pela servidora abaixo relacionada:

Ana Caroline Messias Tavares

Equipe de Planejamento

O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelos servidores abaixo relacionados:

Rosimeire de Paula Correa Ferreira

Gestor Contratual

José Eduardo Mambeli Balieiro

Fiscal Técnico

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VNM**OP0****KLY****213**